



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise proposição apresentada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 040/2020, sob protocolo nº 707/2020, processo 614/2020 de 21/12/2020, que fixa os subsídios dos secretários Municipais e Secretário Municipal de Ouvidoria para a legislatura 2021/2024.

O Processo encontra-se instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, 21/12/2020, com as devidas orientações, que, em adiando, serão acolhidas por essas comissões reunidas.

Depreende-se do parecer da douda assessoria legislativa importante observação, transcrita *in verbis*:

DESTACO que não passou despercebido que está incluso o cargo de OUIDOR MUNICIPAL, o que afastaria a competência deste Poder para a fixação, nos limites (valores) requeridos.

Eis que, a Assessoria do Gabinete do Prefeito informou que está sendo encaminhado a este Poder Legislativo Projeto de Lei que atribuiu a nomenclatura de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OUVIDORIA ao cargo, que, por sinal, conforme explicado pelo Secretário Evaldo, já possui "status" de Secretaria.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

O artigo 19 da Lei Orgânica assim prescreve:

Art. 19. A administração pública municipal direta, indireta ou funcional de ambos os Poderes, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e também aos seguintes:





XIV - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Não obstante isso, destaca-se que sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado pela Mesa Diretora, de modo que a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, firmada pelos demais Vereadores, ratifica e convalida a proposição em tela nos termos do art. 41, inciso III do RegIn.

Destaca-se também que a fixação do subsídio para o cargo de Secretário Municipal de Ouvidoria merece atenção especial.

Conforme consta do Anexo I da Lei Complementar N° 2.140 de 13 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a estruturação e consolidação do quadro de cargos de provimento em comissão do Município, constata-se a inexistência do cargo de Secretário Municipal de Ouvidoria, havendo, naquela lei, a criação do cargo de Ouvidor, cargo esse que não se enquadra, a princípio, no rol de cargos remunerados por subsídio nos termos do art. 19, XIV da LOM. Esse fato, por si só, impede que se proceda à fixação da remuneração do referido cargo por ausência de competência de iniciativa para deflagração do processo legislativo, em observância, *prima facie*, ao princípio da legalidade estrita, insculpido no art. 37, *caput*, da C.R.F.B de 1988.

Posto assim, impõe-se, para tramitação legislativa, emenda à proposição original visando supressão do termo “Secretário Municipal de Ouvidoria”, que consta da ementa.

De mais a mais, sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, há necessidade de recomposição dos subsídios dos agentes políticos do município de Maratáizes, nos termos da proposta inicial, não carecendo de outras adequações, até porque, o Poder Executivo Municipal, fonte orçamentária e financeira das despesas requereu, fundamentadamente, a fixação dos novos vencimentos dos Secretários Municipais.





A LOM trata a matéria:

Art. 30. O subsídio mensal dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será fixado por Lei Ordinária privativa da Câmara, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinções de índices, sujeito aos impostos gerais, inclusive o imposto sobre a renda.

Quanto à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

Ante o exposto, considerando que a redação do Projeto de Lei Substitutivo apresentado foi amplamente debatido no âmbito das Comissões reunidas, somos pela LEGALIDADE do texto final apresentado, pelos termos lançados na justificativa, apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa, considerando-se a votação, em separado, da Emenda anexa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O vereador André Luiz Silva Teixeira, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



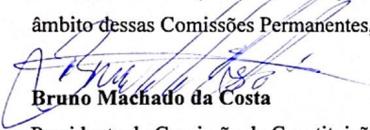


O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, vice-presidente da **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas** acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, a Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, acompanhados de todos os vereadores da Casa, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo do Projeto de Lei Substitutivo elaborado, debatido e votado no âmbito dessas Comissões Permanentes, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Bruno Machiado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Ademilton Rodovalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas


Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas



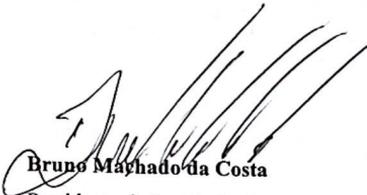


EMENDA SUPRESSIVA 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 40/2020

Suprimam-se os termos “Secretário Municipal de Ouvidoria” e “Legislatura”, que constam da ementa do Projeto de Lei 40/2020;

A redação da ementa do Projeto de Lei 40/2020, passa a ser:

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para o mandato 2021 a 2024 e dá outras providências.


Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Ademilton Rodvalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas


Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

